



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 01101/08

DENÚNCIA – Improcedência da denúncia. Julga-se regulares os procedimentos licitatórios. Comunicação ao denunciante.

ACÓRDÃO AC2 TC 01288/10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº **01101/08**, referente a Denúncia formulada contra a Secretaria de Saúde do Estado, pelo Sr. Gentil Venâncio Palmeira Filho, acerca de supostas irregularidades em diversos convênios realizados com o Ministério da saúde e a referida Secretaria, ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: **a) CONSIDERAR IMPROCEDENTE** a denúncia; **b) JULGAR REGULARES** os procedimentos licitatórios na modalidade Pregão nº 113/2006, 239/2007, 56/06, 82/06, 48/05, 68/06, e 69/06; **c) COMUNICAR** o teor do julgamento desta ao denunciante, Sr. Gentil Venâncio Palmeira Filho, no endereço por ele declinado.

Assim decidem, tendo em vista que a Auditoria, após a anexação dos Processos TC nºs 03185/08, 3183/08, 3187/08, 3184/08, 3182/08, 3186/08 e 3188/08 referentes respectivamente aos Pregões nºs 113/2006, 239/2007, 56/06, 82/06, 48/05, 68/06, e 69/06, considerou improcedente a denúncia devido a não constatação dos fatos denunciados. Apesar de o Órgão Técnico ter considerado como única irregularidade a cobrança de uma taxa, por ela tida como inconstitucional, e constante da Lei Estadual nº 7.947/2006, a Procuradoria em seu pronunciamento oral constata, com toda razão, que esta não é oportunidade para se tratar da constitucionalidade ou não da referida Lei e que a questão não interfere na regularidade do procedimento licitatório em apreciação.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 26 de outubro de 2010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público